

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estabelecido no artigo 202.º do decreto n.º 21:952, de 8 de Dezembro de 1932, é elevado a seis meses a contar da sua publicação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

### Decreto n.º 22:285

Tornando-se conveniente conceder às bibliotecas e arquivos provinciais a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas, realizados na área do distrito a que pertencem, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à Biblioteca Pública Municipal do Porto e às bibliotecas e arquivos descritos nos artigos 3.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, em toda a área do distrito em cuja sede os referidos estabelecimentos funcionam, o direito de opção, concedida pelo artigo 74.º do mesmo diploma à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—

*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

### 3.ª Secção

Por ter saído incompleto, novamente se publica o artigo 6.º do regulamento do prémio Beethoven, aprovado pelo decreto n.º 22:225, de 4 de Fevereiro último, e publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 do mesmo mês:

Artigo 6.º As provas do concurso para pianistas constarão de duas obras de Beethoven, sendo uma obrigatória para todos os concorrentes, a Sonata op. 106, ou as variações op. 120, alternadamente de ano para ano, e outra escolhida pelo candidato de entre as seguintes:

Sonata op. 57, 101, 109, 110, 111, ou as variações op. 35.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 6 de Março de 1933.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 22:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o corrente ano económico de 1932-1933 a transferência da importância de 8.500\$, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, para reforço das verbas destinadas a despesas de higiene, saúde e conforto da 2.ª Secção (fiscalização) da Estação Agrária Central e a subsídios de marcha do Posto Agrário de Viseu.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:286, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se reforçam	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º		<b>Direcção Geral dos Serviços Agrícolas</b>		4.º		<b>Direcção Geral dos Serviços Agrícolas</b>	
		<b>Estação Agrária Central</b>				<b>Estação Agrária Central</b>	
		<b>2.ª Secção — Fiscalização</b>				<b>2.ª Secção — Fiscalização</b>	
		<i>Pagamento de serviços:</i>				<i>Despesas com o material:</i>	
131.º		Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . .	7.500\$00	128.º		Aquisições de utilização permanente: Aquisição de móveis: b) Armários de laboratórios. . .	5.500\$00
		<b>Pôsto Agrário de Viseu</b>		130.º		Material de consumo corrente: N.º 1) Impressos. . . . .	2.000\$00
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<b>Pôsto Agrário de Viseu</b>	
320.º		Outras despesas com o pessoal: N.º 2) Subsídios de marcha . . . .	1.000\$00	320.º		<i>Despesas com o pessoal:</i> Outras despesas com o pessoal: N.º 1) Ajudas de custo . . . . .	700\$00
				325.º		<i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: Transportes . . . . .	300\$00
			8.500\$00				8.500\$00

Dado nos Paços do Governo da República, 8 de Março de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.— O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

#### Decreto n.º 22:287

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, e de harmonia com o disposto no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É inscrita no desenvolvimento da despesa do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 2.º «Remunerações accidentais», n.º 4) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas de expediente ordinário no Gabinete de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura», a quantia de 1.500\$, anulando-se concorrente quantia na verba de 6.428\$ descrita

no artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis — Pequenas reparações nas instalações», do mesmo capítulo 1.º «Gabinete do Ministro».

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:391, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.